



Organisation Universitaire Interaméricaine
Inter-American Organization for Higher Education
Organización Universitaria Interamericana
Organização Universitária Interamericana

ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERAMERICANA - OUI -

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E ESTATUTO

Publicado por:

Secretaria geral executiva
Organização Universitária Interamericana

Junho 2019

Declaração de Princípios e Estatuto adotados na *Assembleia geral extraordinária de membros da OUI*, realizada em Guayaquil, Equador, no dia 19 de outubro de 2018.

O Estatuto, na sua versão oficial, será atualizado pela OUI e publicado nos quatro idiomas oficiais da Organização. Em caso de conflito de interpretação entre as versões, prevalecerá a versão original em espanhol.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A Associação

ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERAMERICANA

é uma associação sem fins de lucro

que persegue objetivos essencialmente educativos

mediante a cooperação

entre as Instituições de Ensino Superior das Américas,

estimulando a compreensão e ajuda mútua,

contribuindo para o desenvolvimento sustentável

dos povos das Américas

e respeitando a livre discussão de ideias,

no âmbito das diferentes políticas nacionais,

que se regerá pelo presente Estatuto.

ESTATUTO

CAPÍTULO I NOME E DOMICÍLIO

Artigo 1

Constitui-se uma Associação de direito privado, sem fins de lucro, sob o nome de "ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERAMERICANA", a qual será regida pelo presente Estatuto aplicável a seu caso e por disposições regulamentares interinas. A Associação poderá identificar-se também com a sigla «O.U.I.».

Artigo 2

O domicílio da Associação será na cidade de Montreal, no Canadá: 3744, rue Jean-Brillant, bureau 592, H3T 1P1, sem prejuízo de realizar assembleias e reuniões de seus organismos diretivos e adotar resoluções válidas em outras cidades do país ou no estrangeiro.

Artigo 3

A Organização poderá abrir filial dentro e fora do Canadá, para o que se requererão os dois terços dos votos da Assembleia geral. Essas subsidiárias serão regidas por este Estatuto.

CAPÍTULO II FINS E RECURSOS

Artigo 4

Os fins são:

- A. Promover e desenvolver os laços de solidariedade entre as instituições de ensino superior e seus membros das Américas;
- B. Procurar um melhor conhecimento acadêmico entre as Américas, para identificar necessidades convergentes, recursos disponíveis, possibilidades de colaboração institucional, favorecendo a criação de espaços comuns de ensino superior;
- C. Contribuir ao desenvolvimento sustentável do continente mediante a formação de capital humano altamente capacitado numa perspectiva interamericana e intercultural;

- D. Estimular o conhecimento recíproco das diversas culturas das Américas através das instituições de ensino superior;
- E. Oferecer, para estimular a participação de seus membros, o desenvolvimento de programas e iniciativas institucionais de interesse comum nos campos prioritários do ensino superior das Américas;
- F. Facilitar o desenvolvimento de redes acadêmicas, intercâmbios de professores, estudantes, pesquisadores e administradores das instituições de ensino superior;
- G. Favorecer espaços de encontro em que confluam tanto autoridades governamentais como do ensino superior de diferentes níveis, representantes de federações, associações, organismos internacionais, regionais, nacionais e outros ligados ao universo da educação das Américas;
- H. Estabelecer vínculos com outros organismos que persigam fins similares ou compatíveis com os desta Organização.

Artigo 5

Para dar cumprimento os fins estabelecidos no artigo anterior, serão definidos quinquenalmente as *Orientações estratégicas OUI* e seus respectivos *Planos anuais de Atividades OUI*, refletindo as oportunas tendências e prioridades; se colaborará também com os organismos nacionais, regionais e internacionais apropriados para reconhecer, fortalecer e consolidar o papel essencial do ensino superior em matéria de desenvolvimento sustentável.

Artigo 6

Para o cumprimento dos fins da Organização, os seguintes recursos serão disponíveis:

- A. As cotizações dos membros, cujo valor fixe a Assembleia geral ordinária no âmbito das políticas de governança econômica e financeira coordenadas pela Tesouraria da OUI;
- B. A oferta de produtos e serviços desenvolvidos pela Organização mediante seus programas e iniciativas institucionais aprovados e vigentes;
- C. As subvenções, doações e outras contribuições de governos, organismos públicos, filantrópicos, privados, em nível regional, interamericano e internacional, assim como de pessoas particulares, físicas e jurídicas, havendo sido aprovadas previamente pelo Conselho de Administração;
- D. Os bens, valores e juros que, por qualquer causa ou título, pertençam ou são adquiridos pela Organização conforme as disposições da Lei de Impostos do Canadá e da Lei das Companhias de Quebec.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 7

Existem duas classes de membros: regulares e associados.

São membros regulares da Organização as universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino superior das Américas, reconhecidos pelas leis respectivas de seus países.

Poderão filiar-se como membros associados da Organização associações, federações, outros organismos de ensino superior análogos, entidades governamentais, públicas, filantrópicas e privadas entre outras, de caráter nacional, regional ou internacional, legalmente reconhecidas, e que cumpram os requisitos deste Estatuto.

Em ambos os casos serão representados por seus mandatários legais.

Artigo 8

Para adquirir a qualidade de membro regular devem-se cumprir os seguintes requisitos:

- A. Apresentar uma solicitude escrita à Secretaria geral executiva da Organização;
- B. Demonstrar a vigência de sua personalidade jurídica conforme as leis de seu país mediante a documentação necessária, assim como apresentar os respectivos documentos relativos aos processos de avaliação e acreditação em nível nacional, regional e internacional;
- C. Entregar os Planos de desenvolvimento institucional e/ou Plano estratégico;
- D. Depositar qualquer informação que seja solicitada pela OUI.

Artigo 9

O procedimento de admissão de membros é o seguinte:

- A. A Secretaria geral executiva verificará que a instituição solicitante reúne as condições mencionadas no artigo precedente e fará a respectiva consulta tanto junto a Vice-presidência da Região que corresponda, com o apoio do Conselheiro ou dos Conselheiros respectivos, assim como a relativa ao Conselho de Administração;
- B. O Conselho de Administração apresentará sua recomendação à Assembleia geral para seu respectivo pronunciamento.

Artigo 10

São direitos dos membros regulares, que cumprem os deveres mencionados no artigo 12, dentro do quadro previsto neste Estatuto:

- A. Participar diretamente ou por representação na Assembleia geral assim como nas Assembleias regionais respectivas e de forma eficaz e eficiente nas demais instâncias decisórias, de governo e administração da Organização, em conformidade com este Estatuto;
- B. Participar dos programas e iniciativas institucionais oferecidos em virtude dos *Planos anuais de Atividades*, em relação com o artigo 5;
- C. Ser informados periodicamente por parte da OUI, dos resultados alcançados no cumprimento, seguimento e avaliação das *Orientações estratégicas OUI* quinquenais assim como da implementação dos *Planos anuais de Atividades* e a respeito da dimensão econômica e financeira da Organização;
- D. Receber a "acreditação" na sua qualidade de membro da OUI;
- E. Acolher dentro de suas instituições de ensino superior, tanto as sedes como as atividades dos programas e iniciativas institucionais da OUI aprovados e vigentes.

Artigo 11

Os membros associados poderão participar da Assembleia geral com voz porem sem voto, e não poderão ser elegíveis aos cargos diretivos.

Artigo 12

São deveres dos membros:

- A. Respeitar a Declaração de Princípios e cumprir o Estatuto e as demais normas, decisões e resoluções ditadas em conformidade com esses;
- B. Assumir a participação na OUI com responsabilidade executiva e rendição de contas diante das instâncias competentes;
- C. Pagar oportunamente as cotizações anuais e outras contribuições que correspondam à Organização segundo seu Estatuto ou decisões da Assembleia geral ordinária.

Artigo 13

A qualidade de membro se perde:

- A. Por renúncia escrita apresentada à Secretaria geral executiva;
- B. Por haver perdido sua personalidade jurídica em conformidade com a legislação de seu respectivo país;
- C. Por deixar de reunir as condições que o presente Estatuto indica para a admissão de seus membros;
- D. Por haver sido expulso em função do descumprimento dos deveres que estabelece o presente Estatuto;
- E. Por falta grave.

Previamente à determinação da perda da qualidade de membro a instituição respectiva será escutada na sua defesa.

CAPÍTULO IV INSTÂNCIAS

Artigo 14

São instâncias essenciais e autoridades da Organização:

- A. A Assembleia geral
- B. O Conselho de Administração
- C. A Assembleia regional
- D. O Conselho regional

A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15

A Assembleia geral é a instância suprema de decisão. Está integrada pela totalidade dos membros da Organização, representados por seus mandatários legais, que estão em dia com o pagamento de sua cotização anual. Em caso de força maior e segundo as leis que regem suas instituições, estes podem se fazer representar por mandato legal.

A Presidência da Organização preside a Assembleia geral. Na sua ausência, a Assembleia será presidida pela Vice-presidência da Organização, tal como o prevê o artigo 35.

Há dois tipos de Assembleia: a ordinária e a extraordinária.

Artigo 16

A Assembleia geral se reunirá com caráter ordinário uma vez por ano, convocada pela Secretaria geral executiva, com o acordo prévio da Presidência, seja por via virtual ou presencial, no lugar e data que determinar a Assembleia geral ou o Conselho de Administração.

A Secretaria geral executiva proporá aos membros - que desejarem participar por representação – para transmitir uma procuração especial, de acordo com o formulário da OUI, à Vice-presidência de sua Região, a qualquer outro membro do Conselho de Administração ou à própria Secretaria geral executiva.

A convocação será feita por escrito, com pelo menos quarenta dias de antecedência antes da data da reunião, e acompanhada pelos documentos necessários para garantir uma eficaz participação dos membros.

As decisões que forem tomadas serão transmitidas a todos os membros da OUI e terão igual validade tanto as tomadas de maneira virtual quanto presencial.

Artigo 17

As funções da Assembleia geral são:

- A. Aprovar o Regulamento electoral da OUI e suas reformas em vidade do Capítulo VII do presente Estatuto;
- B. Eleger a Presidência em virtude do artigo 22 e do Regulamento eleitoral previsto no artigo 51;
- C. Eleger as Vice-presidências regionais em virtude dos artigos 14, 22, 34 e 46, as Vice-presidências suplentes na base do artigo 46 e do Regulamento eleitoral previsto no artigo 51 deste Estatuto; assim como a Vice-presidência da OUI conforme o artigo 29;
- D. Nomear e demitir o (a) Secretário (a) geral executivo (a), o (a) Tesoureiro (a) e o (a) Fiscal da Organização, designados (as) pelo Conselho de Administração, em virtude dos artigos 14, 22, 29, 37, 39 e 41 deste Estatuto;
- E. Aprovar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração no caso de demissão ou substituição de algum de seus membros;
- F. Aprovar a admissão e desfiliação de seus membros sob proposta do Conselho de Administração;
- G. Excluir um membro, sob proposta do Conselho de Administração, por haver transgredido o presente Estatuto;
- H. Aprovar as *Orientações estratégicas OUI quinquenais* e os respectivos *Planos anuais de Atividades* para sua implementação, seguimento e avaliação;

- I. Fixar o valor das cotizações anuais e qualquer outra contribuição que os membros devam pagar, em virtude do artigo 6;
- J. Aprovar as recomendações do Conselho de Administração em relação com a criação e vigência de novos programas e iniciativas institucionais da OUI e com os já existentes, as políticas de institucionalização, financiamento, a normativa geral e regulamentação específica dos mesmos;
- K. Aprovar os relatórios anuais da Presidência, da Secretaria geral executiva, da Tesouraria e tomar as resoluções pertinentes vinculadas aos mesmos;
- L. Aprovar o balanço financeiro, o orçamento do ano em curso da Organização e pronunciar-se a respeito das recomendações e iniciativas derivadas das políticas de governança econômica e financeira propostas pela Tesouraria;
- M. Tomar decisões em qualquer matéria que não esteja prevista no Estatuto e que se relacione com os objetivos da Organização.

Artigo 18

O quórum para uma sessão da Assembleia geral, seja ela por via virtual ou presencial, será a metade dos membros da Organização com sua cotização em dia mais um membro com sua cotização em dia. Não havendo quórum, uma segunda convocação será feita uma hora mais tarde, e a sessão será então válida com o número de membros presentes.

As decisões da Assembleia geral serão aprovadas na maioria absoluta dos votos dos membros regulares presentes.

Artigo 19

A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada para considerar um assunto grave ou urgente, e unicamente quando for decidido pelo Conselho de Administração ou pela Presidência, ou quando um número superior a um terço dos membros regulares que estão em dia com o pagamento de sua cotização anual o solicitar.

A Assembleia geral extraordinária se reunirá, por via virtual ou presencial, no lugar determinado por aqueles que, de acordo com o parágrafo anterior, a decidirem, e esses notificarão a Secretaria geral executiva para que se proceda a convocar os membros. A convocação deverá expedir-se acompanhada pelos documentos necessários para uma participação eficaz dos membros.

Artigo 20

As funções da Assembleia geral extraordinária são:

- A. Reformar ou modificar o Estatuto. As modificações serão sugeridas ou apresentadas ao Conselho de Administração, e submetidas ao conhecimento dos membros um mês antes da realização da Assembleia geral;
- B. Resolver qualquer outro assunto grave ou urgente, a juízo do Conselho de Administração ou da Presidência;
- C. Modificar o número de Regiões sob proposta do Conselho de Administração;
- D. Decidir a dissolução da Associação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21

O Conselho de Administração, articulando todas as Regiões, é a Instância responsável de assumir a liderança das decisões estratégicas da Organização e é a encarregada de apoiar sua implementação, seguimento, governabilidade e avaliação, em resposta aos desafios e necessidades das instituições membros no nosso continente.

O Conselho de Administração assegura também a viabilidade e sustentabilidade da OUI, velando pelo cumprimento do seu Estatuto, de sua normativa, de suas políticas institucionais e pela projeção da Organização nas Américas e em nível internacional.

Artigo 22

O Conselho de Administração está composto por:

- a. A Presidência
- b. A Presidência cessante
- c. A Vice-presidência
- d. As Vice-presidências regionais (por cada Região)
- e. A Secretaria geral executiva
- f. A Tesouraria

Artigo 23

Os membros do Conselho de Administração serão os representantes e mandatários legais de suas instituições com exceção da Presidência cessante, a Secretaria geral executiva e a Tesouraria.

Artigo 24

A Presidência cessante atuará como membro do Conselho de Administração por um período correspondente a seu mandato na Presidência da Organização.

Artigo 25

Em caso de força maior ou se o (a) Presidente perder sua condição de reitor (a), no sentido estabelecido pelo Regulamento eleitoral previsto no artigo 51, será substituído de modo imediato pela Vice-presidência da Organização em virtude dos artigos 29 e 35 deste Estatuto.

Artigo 26

Em caso de força maior ou se perderem sua condição de reitor (a), no sentido estabelecido pelo Regulamento eleitoral previsto pelo artigo 51, as Vice-presidências regionais serão representadas pela respectiva Vice-presidência regional suplente, em virtude do artigo 46 deste Estatuto.

Artigo 27

O Conselho de Administração se reúne pelo menos uma vez por ano. As reuniões são convocadas por escrito por via eletrônica, pela Secretaria geral executiva de acordo com a Presidência, com uma antecedência de dez dias antes da data da reunião. O quórum é a metade mais um de seus membros.

As decisões do Conselho de Administração são tomadas na maioria absoluta dos membros presentes com direito de voto.

Artigo 28

Para os fins deste Estatuto, a Organização Universitária Interamericana estabelece as seguintes Regiões:

Região Canadá:	Canadá
Região Estados Unidos:	Estados Unidos
Região México:	México
Região América Central:	Os países de América Central e Panamá
Região Caribe:	O Caribe, Venezuela, Suriname, Guiana, Guiana Francesa
Região Países Andinos:	Equador, Peru, Bolívia, Chile
Região Colômbia:	Colômbia

Região Brasil: Brasil

Região Cone Sul: Argentina, Paraguai, Uruguai

A configuração das Regiões mencionadas poderá variar por recomendação do Conselho de Administração, segundo as necessidades da Organização, em atenção ao crescimento e desenvolvimento da mesma e deverá ser aprovada pela Assembleia geral extraordinária.

Artigo 29

As funções do Conselho de Administração são:

- A. Propor à Assembleia geral *as Orientações estratégicas OUI quinquenais* e sua implementação anual, em um quadro de políticas, ações conjuntas e complementares entre os programas e iniciativas institucionais aprovados e vigentes da OUI e de consolidação de espaços comuns entre as Regiões;
- B. Aprovar o *Plano anual de Atividades OUI*, comprometendo-se em apoiar tanto o cumprimento de suas respectivas metas em nível organizacional, regional e dos programas e iniciativas institucionais aprovados e vigentes da OUI, como o alcance dos resultados estabelecidos e dos objetivos das políticas de governança econômica e financeira;
- C. Recomendar à Assembleia geral as disposições em relação com a criação e vigência dos programas e iniciativas institucionais da OUI, suas políticas de institucionalização, de financiamento, sua normativa geral e regulamentação específica; as quais se aplicarão aos programas e iniciativas institucionais existentes;
- D. Representar adequadamente as distintas Regiões e manter o equilíbrio destas dentro da Organização, fomentando a cooperação no desenho e implementação de políticas de integração e complementariedade entre as mesmas;
- E. Recomendar à Assembleia geral extraordinária a reforma do Estatuto;
- F. Propor à Assembleia geral extraordinária a configuração das Regiões mencionadas no artigo 28;
- G. Verificar que se execute todo mandato específico determinado pela Assembleia geral;
- H. Organizar o processo eleitoral, para a eleição das Instâncias diretas da OUI, na base do Regulamento eleitoral da OUI, aprovado pela Assembleia geral em virtude do Capítulo VII;
- I. Designar a Vice-presidência da Organização, em virtude do artigo 35, na base da recomendação da Presidência;
- J. Pronunciar-se sobre a admissão ou substituição de um de seus membros;

- K. Designar o (a) Secretário (a) geral executivo (a), o (a) Tesoureiro (a) e o (a) Fiscal, os quais serão nomeados (as) pela Assembleia geral em virtude dos artigos 14, 17, 22, 37, 39 e 41 deste Estatuto;
- L. Velar e avaliar o cumprimento dos mandatos assim como das funções, responsabilidades e resultados do (da) Secretário (a) geral executivo (a) e dos funcionários de alto nível;
- M. Endossar o relatório anual da Presidência, da Secretaria geral executiva e da Tesouraria;
- N. Recomendar à Assembleia geral a aprovação do balanço financeiro da Organização, o orçamento do ano em curso e as *Políticas de governança econômica e financeira* propostas pela Tesouraria;
- O. Recomendar à Assembleia geral a admissão e desfiliação de seus membros;
- P. Fixar a data, o lugar e a hora da Assembleia geral dos membros da Organização;
- Q. Regulamentar e outorgar reconhecimentos e estímulos;
- R. Formular, aprovar e modificar as políticas institucionais, a normativa geral e a regulamentação específica e, em particular, aquelas autorizadas pela Assembleia geral em relação com os programas e iniciativas institucionais da OUI aprovados e vigentes;
- S. Eleger uma Presidência honorária e convidá-la ao Conselho de Administração quando o estime necessário;
- T. O Conselho de Administração será apoiado pelos Órgãos consultivos que considere necessários para o cumprimento de sua missão;
- U. Tomar, em todos os casos não previstos no presente Estatuto, as disposições e medidas necessárias até a próxima Assembleia geral.

A PRESIDÊNCIA

Artigo 30

A Presidência é a máxima autoridade unipessoal que exerce sua liderança para assegurar o posicionamento da OUI em nível interamericano e internacional, a fim de orientar a elaboração e execução da visão estratégica da mesma assim como de garantir a implementação das resoluções das Instâncias decisórias, de governo e administração da Organização.

A Presidência é o representante judicial e extrajudicial da Associação atuando junta ou separadamente com a Secretaria geral executiva, ambas têm o caráter de apoderado generalíssimo sem limite de suma de acordo com os artigos 1253 e 1254 do Código civil da Costa Rica.

Artigo 31

A Presidência preside as reuniões da Assembleia geral e as das outras instâncias decisórias, de governo e administração, diante as quais rende contas dos resultados de sua gestão, podendo delegar, em caso de força maior, esta função à Vice-presidência da Organização.

Artigo 32

A Presidência é eleita por um mandato de dois anos e pode ser reeleita uma só vez.

Artigo 33

As funções da Presidência são:

- A. Liderar o processo para o estabelecimento das *Orientações estratégicas* OUI quinquenais e garantir a implementação, seguimento e avaliação dos *Planos anuais de Atividades* da Organização, com o concurso resoluto do Conselho de Administração;
- B. Representar a Organização ampliando e consolidando os vínculos e alianças da OUI para sua projeção e garantindo sua presença em instâncias chave em nível nacional, regional, interamericano e internacional, em setores e temáticas estratégicas para a mesma;
- C. Promover a integração de novos membros na Organização;
- D. Propor as agendas da Assembleia geral, do Conselho de Administração e dirigir ditas reuniões para alcançar as metas propostas, com o apoio da Secretaria geral executiva;
- E. Dar seguimento às resoluções da Assembleia geral e velar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração, com o apoio da Secretaria geral executiva;
- F. Apoiar, com o concurso da Secretaria geral executiva, os programas e iniciativas institucionais da OUI assim como as distintas Regiões de maneira estratégica, para a obtenção dos resultados estabelecidos nas mesmas e entre estas e as outras Regiões da Organização, para a consolidação e crescimento dos espaços comuns de ensino superior;
- G. Velar pela sustentabilidade, o crescimento financeiro da Organización e a diversificação de suas fontes de financiamento assim como o seguimento, implementação e avaliação das políticas estratégicas de governança econômica e financeira da Organização em colaboração com a Tesouraria, com o apoio do Conselho de Administração e da Secretaria geral executiva;
- H. Recomendar ao Conselho de Administração a designação e as condições de trabalho do (da) Secretário (a) geral executivo (a), apoiar o mesmo na execução das decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento de suas responsabilidades e funções com as avaliações respectivas de seus resultados por parte do Conselho de Administração;

- I. Recomendar ao Conselho de Administração a designação do (da) Tesoureiro (a) e do (da) Fiscal colaborando com estes para a execução de suas responsabilidades e funções;
- J. Liderar, em articulação com as Regiões da OUI, e com o apoio da Secretaria geral executiva, o processo de recrutamento de novos membros;
- K. Exercer o voto de qualidade em uma segunda votação definitiva no Conselho de Administração;
- L. Executar todo mandato específico que lhe seja conferido pela Assembleia geral e o Conselho de Administração;
- M. Executar qualquer outra função prevista por esta normativa.

AS VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 34

As Vice-presidências regionais são a máxima autoridade executiva da Organização em cada Região, são nomeadas pelos membros de sua Região e eleitas pela Assembleia geral em virtude do artigo 17 e do artigo 22. Representam cada uma das Regiões estabelecidas neste Estatuto e nessa qualidade participam como membros do Conselho de Administração da OUI.

As Vice-presidências regionais são eleitas por um período de dois anos e elas poderão ser reeleitas uma só vez.

Os membros de cada Região nomearão uma Vice-presidência regional suplente. Caso a Vice-presidência regional deixe seu cargo de reitor (a), se razões de força maior ou uma ausência temporária o impedirem exercer a Vice-presidência regional, será substituída de modo imediato pela Vice-presidência regional suplente; poderá também representar a Vice-presidência regional por delegação expressa da mesma.

A VICE-PRESIDÊNCIA DA OUI

Artigo 35

O Conselho de Administração designará a Vice-presidência da OUI entre as Vice-presidências regionais. Em caso de força maior, ausência temporária ou definitiva da Presidência, a Vice-presidência a substituirá e exercerá as mesmas funções que esta, além de continuar ocupando seu cargo na Vice-presidência de sua Região.

Artigo 36

As funções de uma Vice-presidência regional são:

- A. Representar, ampliar e consolidar o posicionamento da Organização na sua Região, com a colaboração da Secretaria executiva regional (SER-OUI) nomeada pela Vice-presidência regional;
- B. Presidir a Assembleia regional e seu respectivo Conselho regional, organizando um encontro - ao menos uma vez por ano - com os membros da Organização na sua Região;
- C. Liderar, propor e implementar com resolução, o *Plano regional anual de Atividades*, na base das *Orientações estratégicas OUI quinquenais*, em estreita colaboração com os programas e as iniciativas institucionais da Organização, formulando propostas inovadoras que contribuam à transformação, desenvolvimento institucional e acadêmico das IES de sua Região, favorecendo a criação de um espaço regional convergente e contribuindo com estas para a dimensão e projeção interamericana;
- D. Representar sua Região na OUI – participando, entre outros, do Conselho de Administração e da Assembleia geral - e propor projetos e ações de sua Região em colaboração com os programas e iniciativas institucionais da OUI, para ser articulados com outras Regiões da Organização, contribuindo assim para o desenvolvimento de relações universitárias entre as mesmas que contribuam à criação e fortalecimento de espaços comuns de ensino superior;
- E. Consolidar e fortalecer o *membership* da OUI na sua Região assim como promover a integração de novos membros e aliados estratégicos na mesma;
- F. Promover a participação dos membros de sua Região nas atividades realizadas nesta em particular e em aquelas oferecidas pela Organização em nível continental;
- G. Colaborar ativamente com as políticas de governança econômica e financeira da OUI e especialmente na geração de projetos, propostas e iniciativas e busca de financiamento, em articulação com os programas e iniciativas institucionais da OUI, de acordo com as necessidades, prioridades, oportunidades e possibilidades de sua respectiva Região;
- H. Informar, divulgar e difundir as atividades da OUI em geral, e da Região em particular, estimulando a promoção e visibilidade de suas atividades, projetos e iniciativas institucionais utilizando as tecnologias da comunicação e da informação;
- I. Administrar por delegação da Secretaria geral executiva, os ativos da Organização de sua Região e fazer um relatório periódico de sua gestão;
- J. Executar todo mandato específico que lhe seja conferido pelo Conselho de Administração ou pela Presidência.

A SECRETARIA GERAL EXECUTIVA

Artigo 37

A Secretaria geral executiva da OUI é responsável pela execução dos objetivos e ações, e a obtenção dos resultados estratégicos estabelecidos pela Organização, em consonância com as *Orientações estratégicas OUI quinquenais* aprovadas pela Assembleia geral.

O (a) Secretário (a) geral executivo (a) é encarregado (a) da coordenação, gestão e administração da Organização em articulação com as Instâncias decisórias, de governo e administração.

O (a) Secretário (a) geral executivo (a) é designado (a) pelo Conselho de Administração e nomeado (a) pela Assembleia geral em virtude dos artigos 17, 22 e 29 deste Estatuto.

Seu mandato é de quatro anos podendo ser renovado.

Artigo 38

As funções da Secretaria geral executiva são:

- A. Colaborar com a Presidência no processo de planejamento das *Orientações estratégicas OUI* quinquenais e executar a confecção, implementação, seguimento e avaliação dos *Planos estratégicos anuais de Atividades* da Organização, elaborados em estreita vinculação com o Conselho de Administração e com os programas e iniciativas institucionais da OUI, para o alcance dos resultados estratégicos estabelecidos;
- B. Desempenhar as funções e responsabilidades estabelecidas pela Presidência e o Conselho de Administração e executar as resoluções, as decisões e os mandatos específicos que lhe sejam conferidos por estas instâncias, pela normativa e regulamentação da OUI para alcançar os resultados estabelecidos;
- C. Representar a Organização favorecendo os vínculos com outras entidades similares, potenciando as relações externas desenvolvidas em colaboração com a Presidência, as Vice-presidências regionais, com os programas e iniciativas institucionais da OUI que consolidem e ampliem as alianças numa perspectiva estratégica e pondo-as a serviço do posicionamento da Organização nas Américas e em nível internacional assim como das Regiões;
- D. Apoiar o cumprimento dos *Planos regionais anuais de Atividades OUI* por parte das Vice-presidências regionais, estimulando por sua vez a articulação com os programas e iniciativas institucionais, assim como a participação ativa de cada Região e os vínculos entre as distintas Regiões da OUI;
- E. Implementar as políticas de institucionalização, financiamento, normativa geral e regulamentação específica - recomendadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia geral -, dar seguimento e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho e dos resultados dos programas e iniciativas institucionais da OUI;

- F. Gerar propostas para contribuir de maneira ativa e propositiva à sustentabilidade, o crescimento financeiro da Organização e a diversificação de suas fontes de financiamento, assim como apoiar a implementação, seguimento e avaliação das políticas estratégicas de governança econômica e financeira trabalhando em estreita colaboração com a Tesouraria;
- G. Alcançar os objetivos precisados pelo Conselho de Administração no plano contável, administrativo e financeiro;
- H. Apresentar um relatório anual de rendição de contas diante do Conselho de Administração, para sua aprovação na Assembleia geral, a respeito da obtenção dos resultados estratégicos alcançados pela Secretaria geral executiva;
- I. Convocar e organizar as reuniões estatutárias conforme aos prazos estabelecidos e às respectivas iniciativas previstas na normativa e nos regulamentos da OUI;
- J. Convocar e coordenar as reuniões periódicas do Comitê diretivo integrado pela Secretaria geral executiva e as Direções executivas dos programas, assim como das iniciativas institucionais da OUI que se considerem oportunas;
- K. Gerar, em acordo com a Presidência e a Tesouraria, o seguimento, a avaliação e as negociações relativas aos recursos humanos, com a aprovação prévia do Conselho de Administração;
- L. Delegar, com fins específicos, algumas de suas funções e atribuições;
- M. Conservar as atas e os arquivos da Organização e firmar e confirmar toda cópia autêntica para fins jurídicos ou outros;
- N. Redigir as atas das sessões da Assembleia geral e do Conselho de Administração;
- O. Assumir qualquer outra tarefa não prevista no presente Estatuto e que seja encomendada pelo Conselho de Administração ou a Assembleia geral.

A TESOURARIA

Artigo 39

A Tesouraria da OUI - salvaguardando as finanças e os ativos da Organização - é responsável pelas políticas de governança econômica e financeira, na base dos princípios de rendição de contas, transparência, racionalidade, viabilidade, sustentabilidade e de vinculação com as Regiões da OUI.

O (a) Tesoureiro (a) é designado (a) pelo Conselho de Administração e nomeado (a) pela Assembleia geral em virtude dos artigos 17, 22 e 29 deste Estatuto. Seu mandato é de quatro anos podendo ser renovado.

Artigo 40

As funções da Tesouraria são:

- A. Elaborar, implementar, dar seguimento, avaliar - em articulação com as Regiões da OUI - e render contas, diante das instâncias competentes, das políticas de governança econômica e financeira estratégicas para a Organização;
- B. Assessorar o Conselho de Administração a respeito das implicações econômicas e financeiras derivadas do plano estratégico e de toda iniciativa de colheita de fundos e/ou plano operativo elaborado pela Organização;
- C. Coordenar, com a colaboração da Presidência e da Secretaria geral executiva, a elaboração do *Plano econômico e financeiro* OUI em articulação com as Regiões, com os programas e iniciativas institucionais da Organização, inscrito em um quadro de diversificação das fontes de financiamento, sob os critérios de eficiência e racionalidade da estrutura da Organização;
- D. Colaborar - em relação com as questões econômicas e financeiras - com as Vice-presidências regionais, com os programas e iniciativas institucionais da OUI, assim como os responsáveis pelos comitês criados pelo Conselho de Administração;
- E. Preparar e propor ao Conselho de Administração - para sua aprovação assim como a correspondente à Assembleia geral - o orçamento da Organização do ano em curso e velar para que sua execução se faça em conformidade com as leis aplicáveis;
- F. Controlar, com o apoio da Secretaria geral executiva, a execução e a evolução do orçamento do ano em curso e vigilar os ativos da Organização na base do respeito das regras de governança econômica e financeira aplicáveis;
- G. Atuar como representante do Conselho de Administração junto aos auditores contábeis externos no decorrer da elaboração anual do balanço financeiro da Organização;
- H. Apresentar e analisar, para sua adoção por parte do Conselho de Administração e da Assembleia geral, o balanço financeiro anual verificado pelos auditores contábeis externos, garantindo que toda recomendação dos expertos contábeis seja considerada dentro da Organização;

- I. Executar todo mandato específico que lhe entregue o Conselho de Administração ou a Assembleia geral ou que seja exigido por lei ou pelo Estatuto da Organização.

A FISCALIA

Artigo 41

A Fiscalia da OUI está integrada por um (a) Fiscal de formação jurídica, designado (a) pelo Conselho de Administração e nomeado (a) pela Assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser renovado, em virtude dos artigos 17, 22 e 29 deste Estatuto.

Artigo 42

As funções da Fiscalia são:

- A. Supervisar o cumprimento das disposições legais aplicáveis em função do presente Estatuto e de sua regulamentação interna;
- B. Garantir que o relatório anual, preparado pela Tesouraria, contem toda a informação necessária antes de ser apresentado à Assembleia geral;
- C. Informar a respeito das queixas que se formulem e apresentar o respectivo relatório à Assembleia geral, de acordo com o estabelecido nos artigos 56 e 57 deste Estatuto;
- D. Verificar o quórum nas reuniões estatutárias;
- E. Ter voz nas sessões do Conselho de Administração, porém não voto;
- F. Manter atualizada a normatividade aplicável à Organização e seus corpos regulamentares em conformidade com as leis aplicáveis e o presente Estatuto.

CAPÍTULO V AS REGIÕES

Artigo 43

Cada Região atuará como instância de coordenação do trabalho das instituições que a integram entre si e destas com as outras Regiões que formam a OUI, e terá a faculdade de definir o processo de eleição de suas Instâncias internas decisórias, de governo e administração, sem contrariar os princípios contidos no Regulamento eleitoral previsto no artigo 51.

Artigo 44

Cada Região deverá ter as seguintes Instâncias decisórias, de governo e administração:

- A. Assembleia regional
- B. Conselho regional
- C. Vice-presidência regional

A ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 45

Os membros de cada Região, os Conselheiros da mesma, a Vice-presidência regional suplente e a Vice-presidência regional respectiva formarão a Assembleia Regional, que será a Instância de maior hierarquia decisória e se reunirá pelo menos uma vez por ano de forma ordinária e, de maneira extraordinária a pedido de um terço de seus membros, da Presidência ou do Conselho de Administração da OUI.

Tomando em consideração as especificidades de cada região e para fins de eficácia e eficiência destes encontros, a Assembleia regional e o Conselho regional podem levar-se a cabo de maneira presencial ou virtual, em resposta às próprias características regionais.

A convocação será feita por escrito com uma antecedência de dez dias e irá acompanhada dos documentos necessários. As sessões serão válidas com a participação de cinquenta por cento de seus membros regulares que estão em dia com o pagamento de sua cotização anual. As decisões serão tomadas na maioria absoluta de votos de membros participantes. Iguais regras serão observadas para as reuniões dos Conselhos regionais.

A Vice-presidência regional propondrá aos membros quando estes quiserem participar por representação – que enviem a procuração especial, de acordo com o formulário da OUI, à Vice-presidência de sua Região, a qualquer outro membro da Região ou à própria Secretaria geral executiva. As decisões que forem tomadas serão transmitidas a todos os membros da Região e terão igual validade tanto as tomadas de maneira virtual quanto presencial.

Artigo 46

As funções das Assembleias regionais são:

- A. Nomear a Vice-presidência regional e a Vice-presidência regional suplente, para sua eleição por parte da Assembleia geral da OUI, em virtude dos artigos 17 e 22 assim como do Regulamento eleitoral previsto no artigo 51;
- B. Eleger os Conselheiros regionais, em virtude do Regulamento eleitoral previsto no artigo 51;

- C. Aprovar o *Plano regional anual de Atividades* desenhado na base das *Orientações estratégicas OUI quinquenais*, as propostas dos Conselheiros e dos membros da Região, em articulação com os programas e iniciativas institucionais da OUI, que responda às prioridades e necessidades específicas regionais;
- D. Contribuir com a formulação de propostas para o cumprimento e seguimento do *Plano regional anual de Atividades*;
- E. Aprovar os relatórios da Vice-presidência regional, tomar as resoluções pertinentes em consequência e pronunciar-se a respeito das recomendações e iniciativas derivadas das políticas de governança econômica e financeira da Região;
- F. Tomar decisões em toda matéria que não esteja prevista no presente Estatuto e que contribua ao cumprimento dos objetivos da Organização em geral e de sua Região em particular.

O CONSELHO REGIONAL

Artigo 47

O Conselho regional é a instância responsável de apoiar o seguimento das decisões estratégicas traduzidas no *Plano regional anual de Atividades* proposto pela Vice-presidência regional.

O Conselho regional está composto pelos Conselheiros da Região e a Vice-presidência regional que o preside. Corresponde à Assembleia regional estabelecer o número de Conselheiros (as) regionais, contando que haja pelo menos três Conselheiros (as) por cada Região e um (a) por cada país.

Os Conselheiros regionais são eleitos por um período de dois anos e eles poderão ser reeleitos uma só vez.

Um (a) Conselheiro (a) regional deverá ser o reitor (a) ou representante legal de sua instituição. Um (a) Conselheiro (a) regional que perder o cargo de reitor (a)/representante legal de sua instituição deverá retirar-se e a Assembleia regional procederá à eleição de outro (a) Conselheiro (a).

O Conselho regional será auxiliado pelas Instâncias consultivas que considere necessárias para cumprir sua missão.

Artigo 48

As funções do Conselho regional são:

- A. Contribuir à elaboração do *Plano regional anual de Atividades* e colaborar com a Vice-presidência regional na sua implementação, gestão, governabilidade e avaliação para o

alcance de seus resultados, em resposta aos desafios e necessidades das instituições membros da Região;

- B. Apoiar com compromisso a Vice-presidência regional no estabelecimento das políticas de governança financeira da Região em articulação com as equivalentes em nível da Organização;
- C. Atrair novos membros, propor projetos e atividades concretas assim como mecanismos de financiamento em benefício dos membros de sua Região;
- D. Realizar qualquer outra atividade levando ao sucesso das decisões da Assembleia regional.

A VICE-PRESIDÊNCIA REGIONAL

Artigo 49

A Vice-presidência regional é a máxima autoridade executiva de sua Região, a representa diante das outras Instâncias da Organização, preside a Assembleia regional e o Conselho regional, cabendo-lhe as funções que define o artigo 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI IMPARCIALIDADE DOS INTEGRANTES DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO

Artigo 50

Os integrantes de Instâncias e Autoridades da Organização têm a obrigação de deixar de intervir nos assuntos que os envolvam pessoalmente ou possam afetar sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII ELEIÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE DIREÇÃO

Artigo 51

As eleições das Instâncias de Direção às quais se refere este Estatuto serão reguladas pelo Regulamento eleitoral da OUI.

Artigo 52

O Regulamento eleitoral da OUI deverá ser aprovado pela Assembleia geral assim como suas reformas.

CAPÍTULO VIII SANÇÕES

Artigo 53

Em caso de descumprimento ou violação das disposições deste Estatuto, as seguintes sanções são estabelecidas:

- A. Admoestação
- B. Suspensão dos direitos de membro da Organização
- C. Expulsão

Artigo 54

A admoestação será determinada pelo Conselho de Administração e aplicada aos membros pelas seguintes causas:

- A. Por omissão ou negação, pela primeira vez, de fornecer a informação que requerem as Instâncias de Direção, dentro de suas funções;
- B. Por qualquer outra omissão ou descumprimento que atente gravemente contra os fins, funções ou a Declaração de Princípios da OUI.

Artigo 55

A suspensão dos direitos de um membro será determinada pela Assembleia geral sob recomendação do Conselho de Administração.

Artigo 56

A sanção de expulsão poderá ser aplicada unicamente pela Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, quando é comprovada uma falta grave que atente contra a Organização.

Artigo 57

A Fiscalia emitirá um relatório que submeterá ao conhecimento do Conselho de Administração para ser apresentado à Assembleia geral.

Artigo 58

A imposição das sanções deverá ser estabelecida por escrito e em todos os casos os membros afetados terão direito ao devido processo.

**CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO**

Artigo 59

A OUI poderá ser dissolvida quando ocorrerem as causas indicadas pela Lei das Companhias de Quebec , ou se assim o resolver a Assembleia geral, segundo as disposições do presente Estatuto, e esta será a instância soberana que decidirá as modalidades de distribuição de seu património e sua liquidação será feita de acordo com as leis que regulam tal liquidação.

TRANSITÓRIOS

Artigo primeiro

O presente Estatuto estará vigente no dia de sua aprovação pela Assembleia geral de Membros, em xx de junho de 20196.

Artigo segundo

Todas as disposições contrárias são revogadas.

Artigo terceiro

As pessoas eleitas nas Instâncias da Organização antes da adoção do presente Estatuto permanecerão nos seus cargos até o finali do período para o qual foram eleitas.